



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.2300.01.0023933/2019-62 /2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SEGOV/DEER Nº 002, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho para realizar diagnóstico e propor eventuais alterações ao Decreto Estadual nº 44.035, de 01 de junho de 2005, que disciplina transporte rodoviário intermunicipal e o metropolitano fretado de pessoas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e VI do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e a alínea “a” do inciso II do art. 2º do Decreto nº. 47.065, de 20 de outubro de 2016, e o **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, considerando:

o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com a redação dada pela Lei Federal nº 13.855, de 08 de julho de 2019, que alterou a regulamentação do transporte escolar e do transporte remunerado não licenciado;

o inciso IX do art. 10 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que estabelece como competência do Estado, dentre outros, a exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros;

o intuito do Estado de viabilizar um ambiente que permita a troca de conhecimentos e um debate técnico destinado à identificação e proposição de contribuições para a melhoria dos instrumentos normativos que regem a matéria no âmbito de Minas Gerais, notadamente o Decreto Estadual nº 44.035, de 01 de junho de 2005;

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo realizar debate técnico destinado à identificação e proposição de contribuições para a melhoria dos instrumentos normativos que regem o transporte rodoviário intermunicipal e o metropolitano fretado de pessoas, notadamente o Decreto Estadual nº 44.035, de 01 de junho de 2005.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º será composto por 2 (dois) membros de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

Inciso I. Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

Inciso II. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA;

Inciso III. Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado – DEER.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá convidar membros de outros órgãos e entidades públicas dos três poderes, prestadores de serviço, membros da sociedade civil, usuários e outros entes que atuem ou participem do setor para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente as discussões do Grupo de Trabalho.

Art. 3º - Competirá à SEINFRA a coordenação do Grupo de Trabalho (“Coordenador”).

Parágrafo único - As designações dos membros titulares e suplentes que comporão o Grupo de Trabalho serão realizadas pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos e entidade, via Ofício a ser encaminhado à SEINFRA, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - Compete ao Grupo de Trabalho:

Inciso I. coordenar o debate técnico sobre a normatização do transporte fretado intermunicipal rodoviário, em especial do Decreto Estadual nº 44.035, de 01 de junho de 2005;

Inciso II. consolidar os principais pontos técnicos das discussões, bem como as proposições de alteração do Decreto Estadual nº 44.035, de 01 de junho de 2005 deliberadas pela maioria do grupo.

Art. 5º - O DEER/MG atuará como Secretário Executivo do Grupo do Trabalho, competindo-lhe a elaboração da ata e a consolidação dos produtos do Grupo.

Parágrafo único - Competirá ao DEER/MG disponibilizar espaço em sua sede para a realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho definir as datas das reuniões de trabalho.

Parágrafo único - A primeira reunião do Grupo de Trabalho deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação desta Resolução, sendo as demais realizadas semanalmente em data a ser informada pelo Coordenador do Grupo ao fim de cada reunião.

Art. 7º – O Grupo de Trabalho concluirá os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o presente artigo poderá ser prorrogado por igual período por decisão da SEINFRA.

Art. 8º - A atividade do Grupo de Trabalho será considerada de interesse público, não cabendo remuneração a seus membros.

Art. 9º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 08 de outubro de 2019, 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

**OLAVO BILAC PINTO NETO**  
**Secretário de Estado de Governo**

**MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA**  
**Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**

**FABRÍCIO TORRES SAMPAIO**  
**Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Torres Sampaio, Diretor(a) Geral**, em 08/10/2019, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 08/10/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8147214** e o código CRC **BADDB10E**.

**Referência:** Processo nº 2300.01.0023933/2019-62

SEI nº 8147214